



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 820, DE 18 DE ABRIL DE 1.973

**Dispõe sobre autorização para contratar serviços advocatícios e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:**

**Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:**


**Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços advocatícios, a fim de patrocinar em juízo competente, ação judicial em nome do Município contra a Caixa Econômica Estadual de São Paulo, visando obter a devolução das Taxas Remuneratórias de Seguros, Taxa de Expediente e Correção Monetária cobradas indevidamente nos contratos de empréstimos firmados com o Município.**

**Artigo 2º. - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando for julgada / procedente a ação judicial, referida no artigo anterior, no montante de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global das taxas conforme fixado nas escrituras de empréstimos e sobre o valor da correção monetária incidente sobre as prestações pagas que vier a ser devolvida.**

**Artigo 3º. - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto no artigo 4º e seus parágrafos da Lei número 4.320, de 17 de março de 1.964, através de recursos provenientes da receita resultante da ação referida no artigo 1º. desta Lei.**

**Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 18 dias do mês de abril do ano de 1.973.

  
Dr. Reginaldo Pavarino

- Prefeito Municipal -

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.

  
João Vivan

- Secretário da Prefeitura -